

113-18G RESPEITO E APLICAÇÃO DOS VOTOS DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO GERAL E DA COMISSÃO DIRETIVA DA ASSOCIAÇÃO GERAL

Existe uma confiança sagrada entre os membros da Igreja e seus líderes eleitos. A união e a confiança são fortalecidas à medida que os membros da Igreja e os líderes organizacionais se comprometem a ser guiados pelo Espírito para respeitar e honrar as decisões tomadas pelos correspondentes membros e líderes da Igreja.

“Façam todo o esforço para conservar a unidade do Espírito pelo vínculo da paz” (Ef 4:3). “Avizinhamo-nos de um tempo em que, mais que nunca, precisamos unir-nos, juntos trabalhar. Há força na união” (*Mensagens Escolhidas*, v. 2, p. 374).

Quando o respeito e a aplicação dos votos da Assembleia da Associação Geral e da Comissão Diretiva da Associação Geral não forem observados, serão aplicados os seguintes princípios:

1. Procedimento para relatar uma situação de não *compliance** percebida – A Comissão Diretiva ou Comissão Administrativa de qualquer Associação/Missão e/ou União e/ou Divisão e/ou da Associação Geral que identificar uma entidade a qual, a seu parecer, estiver em uma situação de não *compliance*, deverá relatar por escrito o assunto para o nível administrativo da Igreja imediatamente superior ao da entidade percebida em não *compliance*, começando com o nível administrativo da Igreja mais próximo do assunto. Se qualquer nível da organização não relatar uma questão de não *compliance*, isso se tornará responsabilidade da organização imediatamente superior.

2. Organização mais próxima do assunto – Planejar e assegurar o *compliance* será responsabilidade inicialmente confiada ao nível administrativo da Igreja mais próximo do assunto. Essa organização é responsável por notificar a entidade que tem uma situação de não *compliance* percebida. Com bom senso, discernimento e oração, os administradores podem usar os *Regulamentos Eclesiástico-Administrativos (Working Policy)* da Associação Geral e diretrizes de trabalho da Associação Geral existentes como ferramentas para resolver questões de não *compliance*.

3. Procedimento para abordar uma situação de não *compliance* percebida – Os administradores que lidam com qualquer questão de não *compliance* percebida devem seguir o devido procedimento cristão que: (a) incluirá muita oração e diálogo; (b) fornecerá uma declaração por escrito, definindo com clareza a situação de não *compliance* percebida; (c) após o recebimento da declaração por escrito, dará 60 dias para que os administradores da entidade com uma situação de não *compliance* percebida forneçam evidência de *compliance* ou um plano para atingir o *compliance* de forma permanente; (d) criará uma atmosfera favorável para obter *compliance* e unidade; (e) dará um prazo razoável (30 dias) para que forneçam evidência de *compliance* ou um plano para atingir o *compliance* de forma permanente.

Se, na opinião dos administradores da Associação/Missão e/ou da União e/ou Divisão e/ou da Associação Geral, o *compliance* tiver sido solicitado, mas não tiver sido evidenciado ou alcançado de forma permanente, a Comissão Administrativa da Associação Geral poderá solicitar à devida Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral** que implemente seus termos de referência. A devida Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação

Geral** avaliará a questão e: (1) considerará resolvida a situação de não *compliance* percebida; (2) fará recomendações à Comissão Diretiva ou Comissão Administrativa apropriada; e/ou (3) considerará e recomendará à Comissão Administrativa da Associação Geral, aos administradores da Associação Geral, aos administradores de todas as Divisões, e, para a definição final, ao Concílio Anual da Comissão Diretiva da Associação Geral, que medidas disciplinares sejam tomadas.

Se, na opinião de uma Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral**, tiver sido dado tempo razoável para discussão e revisão, essa comissão poderá fazer recomendações diretamente à Comissão Diretiva ou Comissão Administrativa pertinente.

4. Procedimento para apelar – Uma entidade que busca apelar de uma recomendação pode fazê-lo diretamente à Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral** designada. O procedimento de apelação feito pela entidade em não *compliance* será considerado parte do trabalho da Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral**, conforme definido pelos seus termos de referência. A Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral** responderá por escrito à apelação feita pela organização correspondente dentro de 60 dias a partir da entrega da apelação final por escrito. Se não houver uma resolução satisfatória após a apelação à Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral, a entidade poderá apelar outra vez da situação, por escrito, diretamente à Comissão Administrativa da Associação Geral.

5. Procedimento para assuntos não resolvidos – Se uma questão de não *compliance* continuar sem solução, o próximo nível superior da organização da Igreja ficará encarregado da responsabilidade de resolver o assunto ou facilitar o início de um procedimento que leve a consequências.

6. Medidas disciplinares – No caso em que o devido procedimento mencionado acima não produzir *compliance* e não resultar na reversão da ação tomada pela entidade em não *compliance* e/ou pelo líder eleito desse corpo (o presidente da União, que serve como voz do corpo constituinte da União e da Igreja mundial, e que é membro *ex-officio* da Comissão Diretiva da Associação Geral), a entidade e seu líder devidamente eleito podem estar sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

a. Advertência – Por voto de maioria simples da Comissão Diretiva da Associação Geral, as Uniões/União de Igrejas que tenham expressado conformidade com os votos da Comissão Diretiva e/ou da Assembleia da Associação Geral, mas tomaram votos que não estão em *compliance* com as práticas da Igreja conforme definido pela Constituição e Regulamento Interno da Associação Geral e os *Regulamentos Eclesiástico-Administrativos (Working Policy)* da Associação Geral podem ser “advertidas”. A advertência geralmente se aplica a uma entidade que não está em *compliance* e não pretende identificar indivíduos para tomar medidas ou menções adicionais.

b. Repreensão pública – Por voto de maioria simples da Comissão Diretiva da Associação Geral, o presidente de tais Uniões/União de Igrejas/organizações que não cumprirem os votos da Comissão Diretiva da Associação Geral e/ou os votos da Assembleia da Associação Geral, incluindo os *Regulamentos Eclesiástico-Administrativos (Working Policy)* da Associação Geral que foram votados pela Comissão Diretiva da Associação Geral e/ou pela Assembleia da Associação Geral, pode receber uma repreensão pública. Na lista de participantes contida na agenda de cada Concílio de Primavera e do Concílio Anual da

Comissão Diretiva da Associação Geral, os nomes dos indivíduos que representam entidades sob repreensão serão assinalados e mencionados na sessão de abertura da reunião.

c. Posto em remoção por justa causa e sujeito a aplicação do Regulamento – Quando a situação de não *compliance* persistir após repreensão pública, a pertinente Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral**, em virtude dos votos anteriores da Comissão Diretiva da Associação Geral e dos votos da Assembleia da Associação Geral, terá autoridade para considerar e recomendar à Comissão Administrativa da Associação Geral, aos administradores da Associação Geral, aos administradores de todas as Divisões e ao Concílio Anual da Comissão Diretiva da Associação Geral, para a definição final e para que se apliquem os regulamentos e orientações da Associação Geral existentes, tais como a remoção do membro representativo “por justa causa,” mediante uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos (Regulamento Interno Artigo XIII Sec. 1. c. e f., e GC B 95).

No caso de entidades que tiverem sido “advertidas”, ou cujo presidente, “repreendido”, tomarem medidas que as aproximem ao *compliance* com as práticas da Igreja, como definido pela Constituição e Regulamento Interno da Associação Geral, os *Regulamentos Eclesiástico-Administrativos (Working Policy)* da Associação Geral e votos tomados pela Comissão Diretiva da Associação Geral e/ou da Assembleia da Associação Geral, a pertinente Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral** recomendará à Comissão Administrativa da Associação Geral que sejam reintegrados à posição regular pela Comissão Diretiva da Associação Geral. No caso de entidades que tiverem sido “advertidas” ou “repreendidas” continuarem em não *compliance* com os votos tomados na Comissão Diretiva da Associação Geral e/ou na Assembleia da Associação Geral, a pertinente Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral** pode recomendar à Comissão Administrativa da Associação Geral a adotar outras medidas que possam estar disponíveis nos regulamentos e diretrizes da Associação Geral ou na Constituição e Regulamento Interno da Associação Geral. Caso a organização mais próxima do assunto não tiver conseguido resolver um problema de *compliance* e a Comissão de Revisão de *Compliance* da Associação Geral** tiver recomendado que haja consequências, somente a Comissão Diretiva da Associação Geral e/ou a Associação Geral em assembleia terá autoridade para implementar a recomendação.

Os presidentes das Associações/Missões cujo presidente de União foi “repreendido” continuarão a ter direito a voz, conforme previsto pelo Regulamento Interno da Associação Geral, e o corpo será notificado de que o convidado que solicita voz é um representante constituinte de uma Associação/Missão de uma União cujo presidente foi “repreendido” devido a uma questão de não *compliance*.

Nos casos em que um presidente tenha sido removido da qualidade de membro da comissão “por justa causa”, outros membros da Comissão Diretiva da Associação Geral dessa União continuarão a exercer privilégios totais sem menção de repreensão.

As entidades que desejarem a reconsideração de um voto da Comissão Diretiva da Associação Geral e/ou da Assembleia da Associação Geral podem buscar esse recurso por meio de procedimentos já previstos nos *Regulamentos Eclesiástico-Administrativos (Working Policy)* da Associação Geral. O procedimento de solicitação de reconsideração e o documento “Respeito e Aplicação dos Votos da Assembleia da Associação Geral e da Comissão Diretiva da Associação Geral” serão executados simultaneamente.

Quando as circunstâncias justificarem, este procedimento pode ser usado como modelo por outros níveis da organização da Igreja.

*O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Neste documento, estar em “*compliance*” consiste especificamente em estar em conformidade com os votos da Assembleia da Associação Geral e da Comissão Diretiva da Associação Geral, e com as determinações estabelecidas na Constituição e Regulamento Interno da Associação Geral e nos *Regulamentos Eclesiástico-Administrativos (Working Policy)* da Associação Geral.

**Segundo o voto da Comissão Administrativa da Associação Geral de 17 de julho de 2018.